



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se o seguinte item 23 no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS - e suprimase o item 4 do Anexo VII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

23

Mate da posição 09.03 da NCM/SH

**JUSTIFICAÇÃO**

A erva-mate é um alimento tradicional e relevante nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, sendo reconhecida como integrante da cesta básica dessas regiões. Desde a instituição da primeira Cesta Básica Nacional, em 1938, por meio de decreto do governo Getúlio Vargas, a erva-mate tem sido destacada como um item essencial para garantir uma nutrição acessível, saudável e adequada à população brasileira.

Com a publicação do Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, que atualiza a composição da cesta básica no contexto das Políticas Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a erva-mate foi novamente incluída entre os alimentos in natura ou minimamente processados, conforme disposto no artigo 4º. Dessa forma, é evidente que esse produto, assim como o café, deveria ser contemplado com a mesma isenção tributária. Entretanto, durante a tramitação do PLP 68/2024 na Câmara dos Deputados, a erva-mate foi equivocadamente enquadrada com uma redução de alíquota de 60%, enquanto o café foi isento de impostos. Essa decisão contraria as diretrizes que nortearam a



redefinição da cesta básica, as quais priorizam alimentos de ampla aceitação entre a população de baixa renda, como é o caso da erva-mate.

Financeiramente acessível e amplamente consumida por famílias de menor poder aquisitivo, a erva-mate também é reconhecida por suas propriedades biodinâmicas e funcionais, contribuindo para uma alimentação equilibrada e saudável. Sua produção está intimamente ligada à cultura dos estados do Sul do Brasil, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, onde é considerada patrimônio imaterial em algumas localidades e integra até mesmo a merenda escolar.

A cadeia produtiva da erva-mate abrange cerca de 300 indústrias, majoritariamente pequenas empresas, e sustenta mais de 30 mil famílias de agricultores, gerando aproximadamente 120 mil empregos. A produção anual no Brasil ultrapassa 1,1 milhão de toneladas de folhas verdes, com uma parcela significativa destinada à exportação.

Segundo estimativas do Banco Mundial, a aplicação de uma alíquota tributária à erva-mate teria impacto mínimo no IVA, dado seu baixo valor agregado. Contudo, a tributação inadequada desse item essencial resultaria no aumento do custo de vida para famílias de baixa renda, que são as principais consumidoras do produto.

Diante de sua relevância cultural, nutricional e econômica, é fundamental que a erva-mate seja incluída na lista de produtos isentos de impostos, assegurando sua acessibilidade e preservando a alimentação adequada de milhões de brasileiros.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1924061043>